



RESOLUÇÃO SME Nº 04/2025 de 22 de outubro 2025

Dispõe sobre o processo de atribuição e funcionamento das Salas do Programa Educacional Especializado (PEE) na Rede

Municipal de Ensino de Santa Isabel e dá outras providências.

Maria Donizeti de Queluz Camargo, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA ISABEL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar a implantação, o funcionamento e o processo de atribuição das Salas do Programa Educacional Especializado (PEE) da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º A Rede Municipal de Ensino de Santa Isabel implanta o Programa Educacional Especializado (PEE) com o objetivo de atender estudantes inseridos na rede regular de ensino que apresentem necessidades específicas relacionadas às habilidades básicas, funcionais e emocionais, considerando que, quando estas se encontram prejudicadas, as habilidades pré-acadêmicas e/ou acadêmicas tendem a ser igualmente comprometidas.

§1º O programa contempla, prioritariamente, estudantes que apresentem comportamentos desregulados, sejam eles autolesivos e/ou heterolesivos, bem como sensibilidades sensoriais que intensificam comportamentos disruptivos, dificultando a permanência em sala regular e o avanço nas aprendizagens.

§2º Tais situações exigem acompanhamento diferenciado, estratégias pedagógicas adaptadas, intervenções específicas e suporte multidisciplinar.



§3º As estratégias de atuação do PEE envolvem o estabelecimento de rotinas claras e previsíveis, promovendo organização e segurança emocional; adaptações no ambiente escolar para minimizar estímulos sensoriais que possam gerar sobrecarga; e o uso de sistemas de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA), garantindo diferentes formas de expressão e interação.

§4º Também são desenvolvidas Atividades de Vida Diária (AVDs), com foco na autonomia, autorregulação e funcionalidade dos estudantes.

Art. 2º As Salas do Programa Educacional Especializado (PEE) têm como objetivo atender alunos público-alvo da Educação Especial, ou não, que necessitam de apoio sistematizado para o desenvolvimento de habilidades de autorregulação emocional, comportamental e social, visando favorecer sua inclusão, permanência e participação plena no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º As Salas de PEE não substituem as Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) já existentes nas unidades escolares, tendo objetivos e públicos distintos.

Art. 4º Cada Sala de PEE será constituída com até seis (6) alunos, organizados conforme critérios pedagógicos definidos pela equipe gestora e pelo setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O atendimento ocorrerá ao longo de toda a semana, em horário definido pela unidade escolar, de modo que os estudantes frequentem meio período na turma do Programa Educacional Especializado (PEE) e meio período em suas turmas de origem, assegurando a continuidade da participação no ensino regular.

Art. 6º O foco do trabalho desenvolvido nas Salas de PEE é o fortalecimento das aprendizagens e o desenvolvimento das competências socioemocionais, com ações voltadas à consolidação de habilidades cognitivas, emocionais e comportamentais, favorecendo o engajamento, a autonomia e o sucesso escolar dos estudantes.



Art. 7º Compete à equipe gestora da unidade escolar acompanhar, registrar e avaliar o desenvolvimento das ações realizadas nas Salas de PEE, em articulação com a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O professor de Educação Especial que atuar na Rede Municipal de Ensino deverá seguir a seguinte ordem de atribuição de salas:

- I – Inicialmente, o docente ocupará a primeira sala livre do Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Fase 02;
- II – Caso manifeste interesse, o professor poderá se afastar da sala de AEE para assumir a sala do Programa Educacional Especializado (PEE), respeitando as normas de planejamento e compatibilidade de horários;
- III – A manifestação de interesse deverá ser registrada formalmente, via Anexo 01, garantindo a transparência e a organização do processo de atribuição de salas.

Art. 09º As turmas que não forem atendidas pelos Professores de Educação Especial, na Fase 02 para o Programa Educacional Especializado (PEE) serão destinadas exclusivamente a professores contratados, garantindo que nenhuma turma fique sem atendimento.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Isabel, 30 de outubro de 2025.


Maria Donizeti de Queluz Camargo
Secretária Municipal de Educação